



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA/RJ Nº 244, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre alterações e ajustes no Modelo Conceptual de Organização e Gestão do CRA/RJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 411, de 10 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a configuração organizacional e estrutural adotada pelo Modelo Conceptual de Organização e Gestão do CRA/RJ, de modo a permitir-lhe superar problemas e corrigir disfunções atuais da organização, construir soluções que antecipem necessidades organizacionais e administrativas futuras e, por decorrência, a sua atualização e adaptação dinâmica às mudanças induzidas interna e externamente à instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações e ajustamentos no Modelo de Organização e Gestão do CRA/RJ e, decorrentemente, na Reestruturação da Escala Básica de Classificação de Cargos em Comissão visando a melhor adequação da Assessoria de Comunicação Social;

CONSIDERANDO que a implantação das medidas acima mencionadas contribuirá para tornar as atividades do CRA/RJ mais adequadas, ajustadas e afeiçãoadas às reais necessidades do objeto fundamental do órgão, dos administradores e outros profissionais nele registrados, e da sociedade;

CONSIDERANDO, de outra parte, que a movimentação em questão ocorrerá sem aumento de despesa para o CRA/RJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Art.25, inciso IV, do retrocitado Regimento; e a

DECISÃO proferida pelo Egrégio Plenário em sua Sessão de nº 3523, de 15.04.2014, que aprovou as proposições de iniciativa da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Readequar o Modelo Conceptual de Organização e Gestão do CRA/RJ, em conformidade às alterações e ajustamentos dispostos no arranjo administrativo relativamente à Presidência, por meio da transformação de **01 (um) cargo em comissão de Gestor da Casa do Administrador II**, código CC-11, em **01 (um) cargo em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS**, código CC-13, com remuneração de R\$1.848,00;

Art. 2º Atribuir ao cargo de Assistente Técnico Recursos Humanos as competências destinadas a assegurar coordenação na organização e controle de recursos humanos, propiciando dotar o CRA/RJ de uma força de trabalho qualificada e eficaz, prestando



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA/RJ

assessoramento direto ao superior hierárquico imediato, em matérias atinentes à área de atuação.

Art. 3º Inserir as alterações em apreço no Modelo Conceptual de Organização e Gestão do CRA/RJ, e aprovar as novas Escalas Básicas de Classificação de Cargo em Comissão (Anexo I) que contêm a mencionada transformação.

Art. 4º Conceder gratificação pelo exercício dos encargos especiais no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor pago ao ocupante do Cargo de Administrador – Nível ADM. 20, constante na Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos do CRA/RJ, ao servidor incumbido de atividades específicas de treinamento periódico para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com base nas normas regulamentadoras e mediante a análise preliminar das condições de trabalho estabelecendo um modelo de segurança e saúde do trabalho que contemple uma metodologia voltada para a antecipação e a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais que alie a simplicidade da intervenção e a profundidade das ações técnicas necessárias para sua efetividade, eficiência e eficácia, visando a redução dos riscos de acidentes de trabalho; a prevenção em saúde ocupacional; a prevenção de doenças crônicas não-transmissíveis (diabetes e hipertensão); e a prevenção ao sedentarismo.

Parágrafo Único - A gratificação por serviços especiais instituídas por esta Resolução Normativa guardará correspondência com a frequência mensal do funcionário, fazendo jus ao recebimento durante o período de férias apenas o servidor que a tiver percebido ininterruptamente no período de 12 (doze) meses anterior ao início das férias.

Art. 5º Vedar a percepção cumulativa da gratificação pelos Encargos Especiais, instituída pela presente Resolução Normativa, com qualquer outra, salvo pelo exercício de função gratificada constante no Modelo de Organização e Gestão do CRA/RJ;

Art. 6º Estabelecer que a gratificação que trata esta Resolução Normativa não se incorporará ao vencimento e sobre a mesma não incidirá quaisquer vantagens, cessando automaticamente seu pagamento quando a sua continuidade não for mais conveniente aos serviços.

Art. 7º Estabelecer que a Tabela de Gratificação por encargos especiais passe a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo II.

Art. 8º Determinar que o provimento do cargo criado condicione-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2014.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2014.

Adm. Wagner Siqueira
Presidente
CRA/RJ nº 01-02903-7